



Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 - 1º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) - 3355-8680
www.recife.pe.gov.br

Ofício nº 127/2016 - GAB/SESEG

Recife, 23 de março de 2016.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 026/2015, enviamos a Prestação de Contas da Secretaria Segurança Urbana, relativa ao exercício de 2015.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Murilo Rodrigues Cavalcanti
Secretário de Segurança Urbana

Exmo. Sr.
Carlos Porto de Barros
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco





BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDOS d=(c-b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00
MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRATUAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	10.894.000,00	25.162.071,13	23.766.113,62	(1.395.957,51)
SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO	10.894.000,00	25.162.071,13	23.766.113,62	(1.395.957,51)
DÉFICIT			1.055.314,81	1.055.314,81
TOTAL	10.894.000,00	25.162.071,13	24.821.428,43	(340.642,70)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	
SUPERAVIT FINANCEIRO				
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				



BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES	10.244.000,00	23.336.895,26	23.236.895,26	22.716.873,30	22.172.124,20	100.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.944.000,00	17.230.702,48	17.230.702,48	17.230.702,48	17.230.702,48	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.300.000,00	6.106.192,78	6.006.192,78	5.486.170,82	4.941.421,72	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	650.000,00	1.825.175,87	1.584.533,17	289.939,00	46.164,00	240.642,70
INVESTIMENTOS	650.000,00	1.825.175,87	1.584.533,17	289.939,00	46.164,00	240.642,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	10.894.000,00	25.162.071,13	24.821.428,43	23.006.812,30	22.218.288,20	340.642,70
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO	10.894.000,00	25.162.071,13	24.821.428,43	23.006.812,30	22.218.288,20	340.642,70
SUPERÁVIT						
TOTAL	10.894.000,00	25.162.071,13	24.821.428,43	23.006.812,30	22.218.288,20	340.642,70

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:45:27



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	223.437,17	221.497,17	221.497,17	1.940,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	223.437,17	221.497,17	221.497,17	1.940,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	223.437,17	221.497,17	221.497,17	1.940,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 26/02/2016 11:45:29



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=a+b-c-d
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	135.102,59	135.102,59	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.147,51	1.147,51	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	133.955,08	133.955,08	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	135.102,59	135.102,59	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2015 - 26/02/2016 11:45:30



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

INGRESSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ORDINÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VINCULADA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	R\$ 23.766.113,62	R\$ 6.943.986,71
TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 23.749.570,81	R\$ 6.940.451,88
TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.542,81	R\$ 3.534,83
TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	R\$ 8.254.490,73	R\$ 8.338.723,94
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 1.814.616,13	R\$ 223.437,17
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 788.524,10	R\$ 135.102,59
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 5.651.350,50	R\$ 7.980.184,18
SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$ 38.753,92	R\$ 319.110,55
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 38.753,92	R\$ 319.110,55
TOTAL GERAL	R\$ 32.059.358,27	R\$ 15.601.821,20

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:10:30



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exerc

BALANÇO FINANCEIRO

DISPÊNDIOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 24.821.428,43	R\$ 6.923.011,92
ORDINÁRIA	R\$ 24.380.713,26	R\$ 6.923.011,92
VINCULADA	R\$ 440.715,17	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	R\$ 440.715,17	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	R\$ 110.745,37	R\$ 316.942,25
TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA	R\$ 110.745,37	R\$ 316.942,25
TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	R\$ 6.008.195,82	R\$ 8.323.113,11
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	R\$ 221.497,17	R\$ 84.870,70
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO	R\$ 135.102,59	R\$ 288.720,76
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	R\$ 245,56	R\$ 0,00
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO	R\$ 5.651.350,50	R\$ 7.949.521,65
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	R\$ 1.118.988,65	R\$ 38.753,92
CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 1.118.988,65	R\$ 38.753,92
TOTAL GERAL	R\$ 32.059.358,27	R\$ 15.601.821,20

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:10:31

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORDINÁRIA	0,00
RECEITA VINCULADA	0,00
Recursos Vinculados à Educação	
Recursos Vinculados à Saúde	
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00
TOTAL	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 15/03/2016 11:09:31



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	1.189.512,73	189.756,08
Caixa e Equivalente de Caixa	1.118.988,65	38.753,92
Créditos a Curto Prazo	1.966,00	800,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	68.558,08	150.202,16
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.034.172,38	4.221.821,64
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	5.034.172,38	4.221.821,64
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	6.223.685,11	4.411.577,72

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:59:32

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4cfc33



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 20



3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

BALANÇO PATRIMONIAL

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
PASSIVO CIRCULANTE	835.330,24	136.566,80
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	1.147,51
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	834.788,83	135.173,73
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição e Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	541,41	245,56
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	5.388.354,87	4.275.010,92
Patrimônio Social e Capital Social	4.275.010,92	5.368.146,05
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.113.343,95	-1.093.135,13
(-)Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.223.685,11	4.411.577,72

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 11:59:32

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: http://eccc.ce.gov.br/emp/validaDoc.seam?Codigo_documento=2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4c4f6c33



PREFEITURA DO RECIFE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epg/validaDoc.scam> Código do documento: 2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4d6c33

QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO	6.223.685,11	4.411.577,72
Ativo Financeiro	1.118.988,65	38.753,92
Ativo Permanente	5.104.696,46	4.372.823,80
PASSIVO	835.330,24	136.566,80
Passivo Financeiro	835.330,24	136.566,80
Passivo Permanente	0,00	0,00
Saldo Patrimonial	5.388.354,87	4.275.010,92

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 14:12:07



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4dfc33



PREFEITURA DO RECIFE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4dfc33

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64
2015 - Dezembro

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e contra garantias recebidas	1.966,00	800,00
Direitos convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos	1.966,00	800,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Convênios e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 11/03/2016 10:38:40



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2b921b8c-9d15-47c3-b2aa-0e52a4dfc33



PREFEITURA DO RECIFE

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALLANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd2d3283-d353-4e14-8157-87fa0ffa7da7**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	24.860.673,52	8.130.802,86
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuições para Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas	24.855.098,52	6.943.986,71
Transferências Intragovernamentais	24.855.098,52	6.943.986,71
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	5.575,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienações	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	5.575,00	0,00
Ganhos com Desincorporações de Passivos	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	1.186.816,15
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	1.186.816,15

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	23.747.329,57	7.080.173,72
Pessoal e Encargos	17.230.702,48	1.980.861,95
Remuneração a Pessoal	17.230.702,48	1.980.861,95
Encargos Patronais	0,00	0,00
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0,00	0,00
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	349.750,86	0,00
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	349.750,86	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	6.055.661,83	4.580.378,84
Uso de Material de Consumo	235.965,34	1.087.851,21
Serviços	5.253.123,33	3.492.527,63
Depreciação, Amortização de Exaustão	566.573,16	0,00
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	110.745,37	517.586,00
Transferências Intragovernamentais	110.745,37	316.942,25
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas	0,00	200.643,75
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Tributárias	469,03	1.346,93
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	469,03	1.346,93
Contribuições	0,00	0,00



PREFEITURA DO RECIFE

3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2015

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd2d3283-d353-4e14-8157-87fa0ffa7da7**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL 2015	EXERCÍCIO ANTERIOR 2014
Custo com Tributos	0,00	0,00
Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Premiações	0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00
Custo de Outras VPD	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Resultado Patrimonial do Período	1.113.343,95	1.050.629,14

FONTE: SOFIN / Dezembro 2015 - 09/03/2016 15:29:07

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA GERAL DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO TC 126/2015 - ANEXO III - ITEM 06
DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

38.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2015

DESCRIÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	BAIXA NO EXERCÍCIO	SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE
RESTOS A PAGAR	136.321,24	835.330,24	136.321,24	835.330,24
PROCESSADOS	135.102,59	788.524,10	135.102,59	788.524,10
NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	1.218,65	46.806,14	1.218,65	46.806,14
OUTRAS OBRIGAÇÕES	245,56	-	245,56	-
TOTAIS	136.566,80	835.330,24	136.566,80	835.330,24





DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS		
Código	Especificação	Realizada
38.00 -	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	
4 -	ADMINISTRAÇÃO	
122 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
100 -	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	5.539.874,45
TOTAL:1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	5.539.874,45
10 -	SAÚDE	
301 -	ATENÇÃO BÁSICA	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
114 -	SAÚDE - LIMITE CONSTITUCIONAL	0,00
TOTAL:1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	0,00
14 -	DIREITOS DA CIDADANIA	
422 -	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
100 -	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	1.194.887,00
422 -	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
102 -	CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)	0,00
422 -	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
110 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REEMBOLSO	440.715,17
422 -	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
1240 -	GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	
133 -	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO	0,00
TOTAL:1240	- GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE	1.635.602,17
422 -	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
2160 -	GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	
100 -	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	17.246.405,48
TOTAL:2160	- GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS	17.246.405,48
122 -	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
2161 -	GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	
100 -	RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS	399.546,33
TOTAL:2161	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS	399.546,33
TOTAL DO ORGÃO :		24.821.428,43



DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 08 do Anexo III da Resolução TC Nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não foi realizada auditoria na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana.**

Recife, 09 de março de 2016

Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador Geral do Município



Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ª 1º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ª 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 09 do Anexo III da Resolução TC nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não houve Relatórios de Auditorias na Unidade Gestora Secretaria de Segurança Urbana.

Recife, 21 de março de 2016

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Exmo. Sr.
RAFAEL FIHUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

N e s t a





PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 41287340-468b-42e4-8fc4-db0c6d25f586

DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 10 do anexo III da Resolução TCE nº 26/2015, declaramos que esta **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA** não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

Recife, 14 de março de 2016.

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE





Lançamentos Sem Transferência Automática

38.01

Emissão: 04/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	
Agencia: 3234-4		Conta: 107.615-9	Titular: PCR SEC DIR HUM SEG CID				
30/12/2015		Saldo anterior					2.717,07 C
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
01/12/2015		Movimento do dia					
		Saldo			0,00	0,00	
09/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067754	13138			2.717,07 C
09/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013042105100100	14349	2.174,79		
09/12/2015		0972 - OB CANCEL	00115008690000000	14138		2.174,79	
09/12/2015		0972 - OB CANCEL	00115008680000000	14138		500,00	
09/12/2015		Movimento do dia				500,00	
		Saldo			2.174,79	3.174,79	
11/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067823	13138	600.000,00		3.717,07 C
11/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013067021120100	14349		600.000,00	
11/12/2015		Movimento do dia					
		Saldo			600.000,00	600.000,00	
14/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067859	13138	3.061,42		3.717,07 C
14/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013077817090100	14349		3.061,42	
14/12/2015		Movimento do dia			3.061,42	3.061,42	
		Saldo					
16/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000067943	13138	1.000,00		3.717,07 C
16/12/2015		Movimento do dia			1.000,00		
		Saldo				0,00	
17/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068010	13138	68.738,09		2.717,07 C
17/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013110526300100	14349		68.738,09	
17/12/2015		Movimento do dia			68.738,09	68.738,09	
		Saldo					
28/12/2015		0132 - ORDEM BANCARIA	00000000000068332	13138	27.436,61		2.717,07 C
28/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013174909610100	14349		1.204,51	
28/12/2015		0699 - PREFEITURA	00013174909600100	14349		26.232,10	
28/12/2015		Movimento do dia			27.436,61	27.436,61	
		Saldo					2.717,07 C
28/12/2015		Saldo					2.717,07 C

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GERÊNCIA DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: MURILLO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://etce.ice.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e3a67c66-712e-4835-ab07-56da2212ab44

Conciliação Bancária: 38.01

Mês DEZEMBRO no 15

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 8871 - 4

1 - Saldo Bancário, conforme Extrato		1.188,96
2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
3 - Cheques não apresentados ao Banco	R\$	
Total		
4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados	R\$	
Total		
5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco	R\$	
Total		
6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5		1.188,96

Recife, 25 de 01 de 16

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 05/01/2016

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos	Saldo
Agência: 3234-4 Conta: 8.871-4 Titular: PCRS DHSC BOLONHA I SOCIAL							
30/12/2015		Saldo anterior					0,00
		Saldo anterior Conta Investimento					0,00
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO					
01/12/2015		Movimento do dia			0,00	0,00	0,00
		Saldo					0,00
01/12/2015		Saldo					0,00
		Saldo Conta Investimento					0,00

Documento Assinado Digitalmente por: MURILLO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
 Acesso em: 05/01/2016 às 14:00:00
 Endereço: http://www.bcb.gov.br/cepp/validar/validar.asp?seam=Código do documento: e3a67ca6-712e-4835-ab07-56da22fadba4

38

Cov



Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D041529352489
04/01/2016 16:05:54

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALLACANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eic.ce.gov.br/epg/validaDoc.seam> Código do documento: e3a67ca6-712e-4835-ab07-56da22fadb44

Cliente	
Agência	3234-4
Conta	8871-4 PCRS DHSC BOLONHA I SOCIAL
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	1.179,47			388,376138		
31/12/2015	SALDO ATUAL	1.188,96			388,376138		388,376138

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	1.179,47
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9,49
SALDO ATUAL =	1.188,96

Valor da Cota	
30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

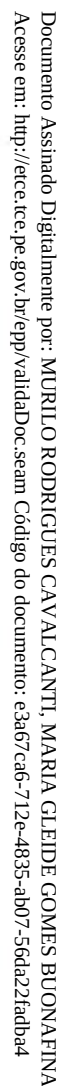
Rentabilidade	
No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

38 Com



Mês DEZEMBRO 15

Conta N°: N159-7

Recife, 25 de 02 de 16

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira
Técnico de Contabilidade
Mat. 13.945-2



Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão:05/0

Data	Dt. Bal.	Histórico	Documento	Lote	Débitos	Créditos
Agencia: 3234-4		Conta: 11.159-7	Titular: CONVENIO812074/2014			
30/12/2015		Saldo anterior				
		Saldo anterior Conta Investimento				
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO				
		SEM LANÇAMENTOS NO PERÍODO				
01/12/2015		Movimento do dia				
		Saldo			0,00	0,00
01/12/2015		Saldo				
		Saldo Conta Investimento				

Documento assinado digitalmente por: MURILLO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://ptc.ite.pe.gov.br/epv/validadoc.aspx?CodigoDoDocumento: e3a67ca6-712e-4835-ab07-56da22fa2ba4>

Pág. 1 de 1



Extrato investimentos financeiros - mensal

A33D041529352
04/01/2016 16:31:40

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e3a67ca6-712e-4835-ab07-56da22fadb44

Cliente

Agência 3234-4
Conta 11159-7 CONVENIO812074/2014
Mês/ano referência DEZEMBRO/2015

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2015	SALDO ANTERIOR	1.072.839,95			353.265,374917		
31/12/2015	SALDO ATUAL	1.081.473,43			353.265,374917		353.265,374917

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.072.839,95
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	8.633,48
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	8.633,48
SALDO ATUAL =	1.081.473,43

Valor da Cota

30/11/2015	3,036923593
31/12/2015	3,061362680

Rentabilidade

No mês	0,8047
No ano	8,7825
Últimos 12 meses	8,7825

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

38.01

40.00



Contrato	Tipo Proc.	Processo	Portaria da Comissão	Nome/Razão Social	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Estágio/Situação
84 / 2014	ADM	84 / 2014		FÊNIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA	01-04-2014 a 31-03-2015	2.004 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	42.612,00	Em Execução/ Regular
246 / 2013	ADM	246 / 2013		Locavel Serviços Ltda	01-10-2013 a 30-09-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	64.800,00	Em Execução/ Regular
244 / 2013	ADM	244 / 2013		Bartolomeu Freitas coutinho Junior - EPP	01-10-2013 a 30-09-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	20.397,60	Em Execução/ Regular
243 / 2013	ADM	243 / 2013		Locavel Serviços Ltda	01-10-2013 a 30-09-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	17.758,80	Em Execução/ Regular
209 / 2014	ADM	209 / 2014		VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP	16-06-2014 a 15-06-2015	2.032 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	542.916,00	Em Execução/ Regular
202 / 2014	ADM	202 / 2014		Petrocard Administradora de Crédito Ltda	01-07-2014 a 30-06-2015	2.070 - FORNECIMENTO DE TICKET?S, CARTÕES OU AFINS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	67.871,00	Em Execução/ Regular
192 / 2014	ADM	192 / 2014		Brasluso Turismo Tda - EPP	02-06-2014 a 01-06-2015	2.062 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	80.000,00	Em Execução/ Regular
161 / 2013	ADM	161 / 2013		RPL Engenharia e Serviços Ltda	02-01-2014 a 01-01-2015	2.004 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	524.652,48	Em Execução/ Regular
125 / 2009	ADM	125 / 2009		Nextel Telecomunicações Ltda	04-09-2009 a 04-09-2015	2.002 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS EM GERAL	131.112,00	Em Execução/ Regular

MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES



Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES.

O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

08/03/2016

Nº Proc. /Ano	Mod./Nº - Mod./Ano	Portaria	Critério Julgamento	Objeto conforme edital	SRP	Estágio / Situação	Licitantes Vencedores	Valor Gl. Licit. (R\$)
14/2015	Pregão Eletrônico nº 13/2015	987/2015		VESTUÁRIO EM GERAL	Sim	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	CALCADOS KALLUCCI DE FRANCA LTDA - EPP ESPECIALISTA CONFECÇÕES LTDA LC EMPREENDIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA EPP	R\$ 1.384.560,00
12/2015	Pregão Eletrônico nº 11/2015	987/2015		APARELHOS E EQUIPAMENTOS DOMÉSTICOS	Sim	Edital Publicado/Processo Fracassado		
1/2015	Inexigibilidade nº 1/2015	987/2015		SERVIÇOS DE TELEFONIA	Não	Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado/Concluído	NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R\$ 130.128,00

Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALLANTI
 Acesse em: <http://ecccce.pe.gov.br/pepp/validaDoc.seam> Código do documento: e8ac5e4e-be7e-4657-aa48-9505d5d14f17

PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013-GGAF-SEMOG

PROCESSO LICITATÓRIO 013/2013-CPLS - PRESÃO ELETRÔNICO Nº 008/2013-CPLS

As vint e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 825, no bairro do Recife, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.585.900/0001-92, representada por seu Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDE/PE nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecendo as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Nº 008/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, FENIX MERCANTIL, CORPORAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecido na Rua Saneção Ribeiro, 68 - Boa Viagem - Recife - PE, Tel. (81) 3034.6482, E-mail comercial@fenix.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 10.673.010/0001-41, representado pelo Sr. JONAS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, Sócio-Administrador, CPF 066.749.034-50, RG nº 7.421.404 SSP/PE, conforme condições abaixo e demais especificações estabelecidas no edital constante neste processo.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, visando a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante regime de execução indireta por empreitada por preço unitário dos seguintes profissionais: motoristas categoria CNH "B, C, D e E" para condução de veículos tipo passeio e de porta (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), por solicitação da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através do ofício nº 543/2013-GAB/SEMOG, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 e seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PREFEITURA DO RECIFE

Fis. Nº 09

GGLIC
Prefeitura do Recife
PL. Nº 09

ADONIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA DO RECIFE

- notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição dos serviços mediante o a nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa do mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permaneçam compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, Inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados autorizada da folha de pagamento, comprovando o recebimento de salários, cópia e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisão contratual ocorrida no mês anterior, observadas as formalidades legais;

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, e especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, bem aplicando a penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

PREFEITURA DO RECIFE

Fis. Nº 10

GGLIC
Prefeitura do Recife
PL. Nº 10

ADONIA GERAL DO MUNICÍPIO

- não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante do registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;
- realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de plano-direito, conforme se seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PREFEITURA DO RECIFE

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que proceder ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação nos termos da nota de empenho.

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 16º (dezoito) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do recebimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falta no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PREFEITURA DO RECIFE

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante doverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporta pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo oitavo - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo nono - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manifestar a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo décimo primeiro - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICRE - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedor da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

Parágrafo décimo segundo - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

Parágrafo décimo terceiro - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



PREFEITURA DO RECIFE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3401.15.451.1.310.2.289 Fonte: 100 Elemento da Despesa: 3.3.90.37

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Fls. Nº 15



Fls. Nº 16

PREFEITURA DO RECIFE

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de outubro de 2013.

JOSÉ BATISTA MEIRA BRAGA
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

JONAS FERREIRA DA SILVA SOBRINHO
FENIX MERCANTIL INCORPORADORA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO O RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: <http://eicetec.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: c819417c-1305-416a-9585-c8b1f53060a0



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Em 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Calo do Apolo, 923, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.369 SDS/PE e a empresa LOCAVEL SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jerônimo Pinheiro, 156, Umarizal - Beém/PA, CNPJ nº 03.789.480/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Emílio Hout CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível - para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada no plano anexo, compreendendo os tipos: autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhes técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento desta instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



CLÁUSULA QUARTA - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESA	OPÇÃO/DETALHAMENTO	VALOR UNIT (R\$)
01	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, monitoração mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, combustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/moodelo 2013, ou superior. CADUS: 370	361	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.0 4p2013/2014 flex na cor exigida pelo órgão	R\$ 45,00
02	Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, monitoração mínima 1.5 ou superior, com no mínimo 80 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, portas malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/moodelo 2013, ou superior. CADUS: 374	106	LOCAVEL SERVIÇOS LTDA	Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.5 4p2013/2013 flex na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Rocam 1.6L 8v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	R\$ 40,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "a" e § 2º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DATAS DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos nesta edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retido o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cairo do Azeite, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Identificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar e analisar o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Cairo do Azeite, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cairo do Azeite, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE, fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora de Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que, tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período da contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa privar por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Cairo do Azeite, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras conjunções contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentadas, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadram nas mesmas proporções destas exemplos, sendo executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recusados ou reconhecidos nos veículos locados;

Casa do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 51.030-903
www.recife.pe.gov.br

5

h) serviço de urgência (chavalito, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Abster-se nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que os substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrem às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, e-mail ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar e contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Casa do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 51.030-903
www.recife.pe.gov.br

9



Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos itens de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar no final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, e-mail ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife;
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.

Casa do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 51.030-903
www.recife.pe.gov.br

8

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até a oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substituídos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrência, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local - Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Casa do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 51.030-903
www.recife.pe.gov.br

10



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro e municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.808.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCATEL-SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Jerônimo Pimentel, 156, Umarizal – Betim/PA, CNPJ nº 83.788.480/0001-33, neste ato representada pelo senhor José Ennio Houat CPF nº 122.321.142-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.866/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível – para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível – para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autosselo-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevirem fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço do mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo esta o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo da validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

3



CLÁUSULA QUARTA - Os lances, as especificações, unidades, as quantidades, as marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nesse Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FABRICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo tipo Hatch, autosselo, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS: 370	DIÁRIA	381	LOCATEL-SERVIÇOS LTDA	R\$ 46,00
02	Veículo tipo Hatch, autosselo, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 95 CV, radio AM-FM, combustível(etanol/gasolina), com película tintada, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior, CADUS: 374	DIÁRIA	100	LOCATEL-SERVIÇOS LTDA	R\$ 49,33

Parágrafo primeiro - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas bimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - deixar de cumprir as condições III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DO Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Identificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anomalia constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o ajuste nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 52.030-903
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, complementando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a submeter os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente Instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 52.030-903
www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Acesse em: <http://eicetce.pe.gov.br/pepp/validadoc.seam> Código do documento: c819417c-1305-4f6a-9585-eab1f33060a0

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 a 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras responsabilizações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

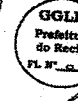
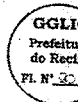
Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correntes de alternador e dentada, complementação do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadram nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus resacuchutados ou reconicionados nos veículos locados;

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 52.030-903
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos itens de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

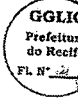
Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, e-mail ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem contribuíveis;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.

Cais do Apolo, 925
Recife Pernambuco
CEP: 52.030-903
www.recife.pe.gov.br



h) serviço de urgência (chuveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, furtos, incêndios, bem como troca de pneus, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATADA na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nas demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que os substitua;

Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrem às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, sobendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Casa do Apolo, 525
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- Advertência;
- Multa;

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de evento;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (suspensão) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Casa do Apolo, 525
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br



Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por sua designação, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substituídos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no Município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local - Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através da nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Casa do Apolo, 525
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta do entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência e sua exigência a unidade responsável pela frota, de Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindir-lo, mediante notificação, com prova do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Casa do Apolo, 525
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DA DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro de Comércio do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.586/1993. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCATEL SERVIÇOS LTDA

Cais do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

13



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCATEL SERVIÇOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM.

EMPRESA: LOCAVEL SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 03.798.490.0001-33				FONE/FAX: (91) 3204.7100/7118	
END.: Rua Jerônimo Pimental, 156, Umarizal – Belém/PA.					
REPRESENTANTE LEGAL: José Emilio Houat – CPF nº 122.321.142-87				E-MAIL: jhouat@locatel.com.br	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo Hatch, autossuspensão, 04 portas, especificações para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, subwoofer (bass reflex), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADASIL 370 Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.8 4p/2013/2014 das na cor esmalte preto opaco Opção 02 Fiat Uno 2013 versão 1.0 3v flex 4p na cor esmalte preto opaco.	361	R\$ 45,00	360	R\$ 8.048.200,00

Cais do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

14

72	Veículo tipo Hatch, autossuspensão, 04 portas, especificações para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 80 CV, radio AM-FM, D2, subwoofer (bass reflex), com porta malas, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADASIL 374 Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.8 4p/2013/2014 das na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Focus 1.6 3v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 40,30	360	R\$ 1.776.880,00
----	---	-----	-----------	-----	------------------

Cais do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

15

16

73	Veículo tipo Hatch, autossuspensão, 04 portas, especificações para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 80 CV, radio AM-FM, D2, subwoofer (bass reflex), com porta malas, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADASIL 374 Opção 01 Volkswagen Novo Gol 1.8 4p/2013/2014 das na cor e especificações exigidas no edital e anexos Opção 02 Ford Fiesta Focus 1.6 3v flex 4p na cor e especificações exigidas no edital e anexos	100	R\$ 40,30	360	R\$ 1.776.880,00
----	---	-----	-----------	-----	------------------

Cais do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

Parágrafo terceiro - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Parágrafo primeiro - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

Parágrafo segundo - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo esta o novo detentor.

Parágrafo terceiro - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

Parágrafo quarto - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

Parágrafo quinto - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 85 da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que alieve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de

Cala do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

3



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 02



Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório ou do registro de preços;
 - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado, por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Cala do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

4



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou susar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante:

Parágrafo primeiro - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

Parágrafo segundo - Identificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

Parágrafo terceiro - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o contrato;

Parágrafo quarto - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

Parágrafo quinto - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo sexto - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

Parágrafo sétimo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Cala do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

5



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 05

Parágrafo nono - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

Parágrafo décimo - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

Parágrafo décimo primeiro - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade da infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

Parágrafo primeiro - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

Parágrafo segundo - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data de publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

Parágrafo terceiro - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.9 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

Parágrafo quarto - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

Parágrafo quinto - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Parágrafo sexto - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

Cala do Apolo, 825
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-003
www.recife.pe.gov.br

6



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo sétimo - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

Parágrafo nono - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

Parágrafo décimo - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correntes do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadram nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

Parágrafo décimo primeiro - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazo previstos;

Parágrafo décimo segundo - Responsabilizar-se por incidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

Parágrafo décimo terceiro - Não usar pneus recauchutados ou reconicionados nos veículos locados;

Parágrafo décimo quarto - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo quinto - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

Parágrafo décimo sexto - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

Parágrafo décimo sétimo - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

Parágrafo décimo oitavo - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

Cala do Apelo, 625
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-603
www.recife.pe.gov.br

7



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo vigésimo sétimo - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

Parágrafo vigésimo oitavo - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

Parágrafo vigésimo nono - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

Parágrafo trigésimo - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar à contar da hora da notificação acerca do local;

Parágrafo trigésimo primeiro - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

Parágrafo trigésimo segundo - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substituídos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

Parágrafo trigésimo terceiro - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrência, serão da CONTRATADA;

Parágrafo trigésimo quarto - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

Parágrafo trigésimo quinto - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local - Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

Parágrafo trigésimo sexto - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Cala do Apelo, 625
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-603
www.recife.pe.gov.br

9



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Parágrafo décimo nono - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição do veículo bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

Parágrafo vigésimo - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

Parágrafo vigésimo primeiro - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão incluídos no valor apresentado pela empresa:

- quilometragem livre;
- sem combustível;
- devidamente licenciados;
- com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife;
- seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros;
- serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

Parágrafo vigésimo segundo - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

Parágrafo vigésimo terceiro - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

Parágrafo vigésimo quarto - As infrações devedas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

Parágrafo vigésimo quinto - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado.

Parágrafo vigésimo sexto - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

Cala do Apelo, 625
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-603
www.recife.pe.gov.br

8



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- Advertência
- Multa

b1) Em ocorrência atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo primeiro - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante de nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

Parágrafo segundo - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Parágrafo terceiro - Ficará impedido (suspensão) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo

Cala do Apelo, 625
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-603
www.recife.pe.gov.br

10



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

Parágrafo quinto - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo sétimo - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo nono - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa.

Parágrafo décimo - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida às alíneas anteriores, 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

Parágrafo décimo primeiro - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratada, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

Parágrafo décimo segundo - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Casa do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

11



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP

Casa do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

13



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de faltas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa com a execução desta contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

Parágrafo único - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

DA PUBLICIDADE

Casa do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

12



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM.

EMPRESA: BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP				
CNPJ: 00.824.311/0001-75				FONE/FAX: (81) 34281366
END.: Rua Setenta e Quatro, Meranguepe I - Paulista/PE.				
REPRESENTANTE LEGAL: Bartolomeu Freitas Coutinho Junior. CPF: nº 712.880.824-87				E-MAIL: sh.coutinho@uol.com.br
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTDE.	VALOR DIA	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
			VALOR TOTAL	

Casa do Apoio, 925
Recife Pernambuco
CEP: 50.030-903
www.recife.pe.gov.br

14



PREFEITURA DO RECIFE

e) as empresas não inscritas no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife – SICREF, conforme subitem 3.1.

4.0 - DA PROPOSTA

4.1 - No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, cada licitante credenciado deverá enviar, exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.licitacoes-e.com.br, sua proposta, sem qualquer identificação do licitante:

4.1.1 - A proposta no sistema eletrônico deverá conter os seguintes requisitos:

- O valor global do lote o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- O licitante deverá informar no sistema eletrônico apenas a MARCA, o MODELO e o ANO do veículo ofertado. Poderá ser ofertado mais de um modelo.
- A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante.

4.2 - Após os lances, o licitante deverá enviar a proposta adequada à última oferta contendo as seguintes exigências:

- Identificação da empresa (nome, endereço completo, CNPJ, telefone de contato, endereço eletrônico), devendo ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser datilografada ou digitada em papel limbrado, datada e assinada por representante legal do licitante, na última folha, e rubricada nas demais.
- Indicar o preço unitário (valor da diária), o preço mensal da locação e o valor global para 12 meses, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso, devendo considerar o mês de 30(trinta) dias para cálculo do valor da diária;
- Indicar a marca, ano e o(s) modelo(s) do(s) veículo(s), as especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, anexo a este edital;
- Conter declaração expressa do licitante de que, nos preços cotados, estão incluídas todas as despesas tais como: tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto desta licitação, ficando ciente de que, na ausência dessa declaração, serão consideradas incluídas as despesas mencionadas;
- Conter declaração expressa que a transquila é com quilometragem livre

4



PREFEITURA DO RECIFE

e) A proposta deverá conter prazos de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas por meio eletrônico.

f) Conter declaração expressa do licitante de que, concorda com as exigências do edital.

4.3 - O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo como verdadeiras e firmes suas propostas e respectivos lances.

4.4 - O preço global corresponde ao preço unitário multiplicado pelas quantidades, considerando o prazo contratual.

4.5 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 - O licitante que apresentar proposta para um ou mais lotes do objeto licitado, terá preço julgado de acordo com o item 6.2 deste edital.

4.7 - A licitante poderá ofertar mais de uma Marca/Modelo de veículo, para o lote, cabendo a Contratante a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades, devendo o licitante, contudo, manter o mesmo preço para as opções ofertadas;

4.8 - A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, e deve incluir todos os custos relacionados com a prestação dos serviços.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

5.1 - Para fins de habilitação neste processo, o licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar (melhor preço final) deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis, a documentação relacionada nos itens a seguir:

5.1.1 - Comprovante de inscrição no Sistema de Credenciamento de Fornecedores – SICREF, na forma prevista no item 3.1 desta edital;

5.1.2 - Habilitação Jurídica:

Registro comercial, no caso de empresa individual;

5



PREFEITURA DO RECIFE

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedades simples;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.3 - Regularidade Fiscal

5.1.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

a) os licitantes com domicílio ou sede no Município do Recife deverão apresentar Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GAC) da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife;

b) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, através de Certidão(ões) Negativa(s) englobando todos os tributos (mobiliários e imobiliários);

c) os licitantes com domicílio ou sede localizado em outro Município, e que também tiverem inscrição como contribuintes do Município do Recife, deverão apresentar a prova da regularidade do Município do Recife, através de Certidão emitida pelo GAC/SEFIN na forma da alínea "a" deste subitem;

5.1.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.1.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal.

6



PREFEITURA DO RECIFE

5.1.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 6.106, de 30/04/07, com as alterações do Decreto nº 6.420, de 01/04/2008, que será efetuada mediante a apresentação de:

I - Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

II - Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados.

5.1.3.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, emitida nos Termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 586, de 08.09.2005.

5.1.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

5.1.4 - Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça da sede do licitante em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega das propostas, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

5.1.4.2 - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social das empresas e entidades sem finalidade de lucros, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.4.2.1 - Último exercício social é igual ao exercício de 2012, de acordo com os arts. 1.085 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Ordinária nº 6.404/76.

5.1.4.2.2 - Caso haja distribuição dos lucros apurados no último exercício social, conforme registro na Demonstração do Resultado, poderá ser exigida, em diligência, comprovação da destinação desses lucros.

5.1.4.2.3 - Para fins de validação do último exercício social, poderá ser exigido, em diligência, o balanço patrimonial do exercício anterior ao exigível.

7

5.1.4.2.4 - Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados de:

a) Termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado por esta, conforme preceitos do Código Civil e a Instrução Normativa nº 102/2005 do Departamento Nacional de Registro Comercial - DNRC. No caso de sociedade simples, o livro diário deverá estar registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para que a escrituração nele mantida, com observância das disposições legais e comprovada por documentos hábeis, faça prova a favor da pessoa jurídica.

5.1.4.2.5 - Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4.2.6 - As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

a) publicadas em jornal, conforme determina a Lei nº 6.404/76;

b) elaboradas de acordo com as alterações da Lei nº 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.838, de 28/12/2007.

5.1.4.2.7 - A exigência constante da letra "b" do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

5.1.4.2.8 - Considera-se de grande porte, para fins exclusivas do que estabelecem os subitens 5.1.3.2.6 e 5.1.3.2.7 a sociedade ou conjunto de sociedades, sob controle comum, que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5.1.4.2.9 - As alterações da Lei nº 6.404/76, determinadas pela Lei nº 11.838 de 28/12/2007 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2012.

5.1.4.2.10 - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2012 deverão ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2013.

5.1.4.2.11 - Comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8

Pregoeiro(s), no 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, situado à Avenida Cala do Apolo, nº 825, Bairro do Recife, Recife, PE, CEP 50.030-903. Os licitantes localizados em outro estado deverão encaminhar os documentos através do Serviço Postal de Entrega Rápida.

5.2.1 - A documentação exigida para habilitação, que estiver disponível e atualizada no Sistema de Credenciamento de Fornecedores da Prefeitura do Recife SICREF, poderá ser substituída pelo Certificado de Habilitação de Fimais - CHF, emitido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, vinculado à GGLIC - Gerência Geral de Licitações e Compras da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, dentro do prazo de validade.

5.3 - Os documentos poderão ser apresentados, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo(a) pregoeiro(a) ou por membro da Comissão ou da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada a sua apresentação de forma ilegível. Os documentos que foram emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.4 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o encerramento do recebimento das propostas, ressalvado o disposto nos subitens 5.1.3 e 5.1.4.2 deste Edital.

5.5 - Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as preferências relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

5.7 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização: pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.0 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22.552/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.686/93, assim como a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 24.292/2008, sendo observados os seguintes procedimentos:

10

5.1.4.2.11.1 - Considera-se valor estimado da contratação, o valor estimado do lote para o qual o licitante concorrer, devendo esta comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da tabela a seguir:

LOTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO
Único	R\$ 158.400,00

5.1.5 - Qualificação Técnica

5.1.5.1 - Comprovação de que a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, consta como atividade principal em seu contrato social;

5.1.5.2 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica do direito público ou privado, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento), do quantitativo ora licitado, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

a) nome, endereço, completo com telefone da empresa emitente e assinatura do responsável;

b) objeto do contrato (tipo de serviços executados, com quantitativos e prazos);

c) afirmação de que a empresa prestou serviços corretamente, atendendo a todas as condições contratuais.

5.1.5.3 - O(A) pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada à comprovação dos attestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.1.5.4 - A compatibilidade com a quantidade poderá ser feita em um atestado individual ou através da soma das quantidades indicadas em cada um dos attestados apresentados.

5.1.5.5 - O pregoeiro poderá promover diligência destinada à comprovação dos attestados fornecidos, solicitando apresentação de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.

5.1.6 - Comprovação do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

5.1.6.1 - Declaração do licitante afirmando o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo a este Edital.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação que não fazem parte das exigências específicas do SICREF/CHF, bem como os que o integram, mas que estejam em seu prazo de validade expirado, deverão ser encaminhados e protocolizados na Prefeitura do Recife, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão, em envelope endereçado ao(a) 9

I - Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

II - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

III - A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

IV - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

V - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

VI - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VII - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

VIII - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

IX - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

X - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

XI - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

XII - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

XIII - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

XIV - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11



PREFEITURA DO RECIFE

XV - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

XVI - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XVII - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

XVIII - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

a) havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme §3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.

XIX - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

XX - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

XXI - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

a) Havendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na regularidade fiscal, serão observadas as disposições do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o prazo para fins de regularização da documentação, nos termos do §1º, do referido artigo.

12



PREFEITURA DO RECIFE

XXX - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICREF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2 - O critério de julgamento será o de **MEHOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade a média dos preços objeto de pesquisa de mercado nos termos da IN nº 002.01/2012, da Prefeitura da Cidade do Recife.

6.3 - Na desclassificação de propostas, observar-se-á o que determina os arts. 43 e 48 da Lei nº 8.666/93.

6.4 - A classificação das propostas dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e, no caso de empate, o(a) Pregoeiro(a) realizará o sorteio, na forma do § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.0 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 - A autoridade competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas efetuará a homologação do processo conforme inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, e, no caso de interposição de recurso administrativo, fará a adjudicação do objeto ao vencedor, após a decisão do recurso.

7.2 - Não havendo interposição de recurso, a adjudicação do objeto será efetuada pelo(a) pregoeiro(a), observando o disposto no subitem 6.1, "XXVII" deste Edital.

8.0 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 15 do Decreto Municipal nº 27.070/13 e art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.1.1 - Convocado para assinar o contrato ou receber nota de empenho, o licitante deverá comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da convocação pela contratante, observadas as determinações dos artigos 82 e 84 da Lei nº 8.666/93.

14



PREFEITURA DO RECIFE

XXII - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICREF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto em sua regulamentação específica.

XXIII - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICREF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados, na forma e prazo definidos no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

XXIV - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

XXV - No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor.

XXVI - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

XXVII - Declarado o vencedor, qualquer licitante participante do certame, poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

a) encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regulamente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso;

b) a partir da liberação do sistema, os licitantes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestar intenção de recorrer, motivadamente, em campo próprio do sistema, considerando-se esse prazo como a forma imediata mencionada no inciso XXVII.

XXVIII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

XXIX - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não afetem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13



PREFEITURA DO RECIFE

8.1.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 80 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações de ambas as partes.

8.1.3 - Na hipótese de alterações no objeto de que trata este edital, serão observadas as disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.4 - É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte.

9.0 - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - Os veículos deverão ser entregues até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço autorizada pelo Gestor do Contrato, na Chefia da Divisão Administrativa da Guarda Civil Municipal do Recife, situada à Rua Afonso Pena, 550 A 3º Andar Recife - PE, fones: (81) 3355-1455 e fax: 3355-1474, acesso pela Rua dos Palmares ao lado da CODECIR, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, sem quaisquer despesas adicionais para a PCRISESE/GCMR, com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto será recebido por servidor que será responsável pelo atesto do recebimento, na forma da legislação financeira municipal.

11.0 - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante emissão de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição por cada veículo locado, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, cuja situação junto à CONTRATANTE esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades.

11.3 - A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Efetuar os pagamentos através de nota de empenho, em 05 (cinco) dias úteis, do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação dos notas

15



PREFEITURA DO RECIFE

fiscas/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade;

12.2 - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, após comprovação de culpabilidade do condutor mediante apuração realizada por órgãos oficiais;

12.3 - A CONTRATANTE deverá fiscalizar, através do Gestor do Contrato, como lhe aprouver e em seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais, registrando as deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito, diretamente à CONTRATADA, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências;

12.4 - Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

12.5 - As despesas com COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, referentes aos veículos especificados no Termo de Referência serão realizadas pela CONTRATANTE.

12.6 - Designar servidor para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato.

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A empresa contratada, a partir da solicitação da Secretaria da Segurança Urbana/Guarda Civil Municipal do Recife, deverá reparar, corrigir, remover ou substituir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em tempo hábil de 48 (quarenta e oito) horas para que não cause qualquer prejuízo à contratada, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou uso;

b) Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, bem como do controle de qualidade e prazos previstos, arcando com todas as despesas;

c) Para o item acima, deverá a empresa contratada informar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da data para manutenção, momento em que substituirá por outro veículo de igual, ou melhor, característica, o primeiro;

d) Entregar os veículos locados com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como o livrete de manutenção e garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes, no momento da entrega dos veículos;

e) Manter socorro mecânico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a Contratada responsável pela remoção, despesas de

16



PREFEITURA DO RECIFE

15.0 - DAS SANÇÕES

15.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

15.2 Advertência

15.3 Multa

15.3.1. Em ocorrência atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.3.2. Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

15.3.3. Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.4. Ficará impedido (suspensão) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

15.5. Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

15.7. O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor, ou cobrado judicialmente.

15.8. As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

18



PREFEITURA DO RECIFE

guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

g) Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, e demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados ou reconicionados;

h) Da hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá renovar a cada 02 (dois) anos de uso os veículos locados, de forma que os anos de fabricação dos veículos sejam iguais ao ano anterior ou ao ano em curso da prorrogação;

i) Manter os veículos seguros contra danos pessoais e contra terceiros;

j) Substituir os veículos por outros com as mesmas características ou similar em perfeita condição de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo etc., no prazo de 02 (duas) horas após a ocorrência; A empresa deverá manter 10% a mais do total das viaturas caracterizadas no padrão do GCMR como reserva.

k) A empresa contratada deverá providenciar a sua instalação no Município do Recife, a fim de propiciar o registro e licenciamento dos veículos nesta localidade, de acordo com a Lei Municipal nº 16.864, de 14.05.2003.

l) Deverá a empresa contratada, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana, manter filial, nesta localidade, para atender às necessidades da execução do objeto licitado.

m) A empresa contratada deverá comprovar através de declaração a prestação deste tipo de serviço a outros órgãos públicos.

14.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta licitação poderão ser interpostos recursos administrativos, com base no que determina a Lei nº 10.520/2002, aplicando-se supletivamente o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - As razões do recurso serão dirigidas à autoridade competente, desde que o licitante tenha se manifestado motivadamente na sessão pública do pregoeiro, e deverão ser entregues diretamente ao (a) Pregoeiro (a), no 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 07:30 (sete horas e trinta minutos) às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

14.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17



PREFEITURA DO RECIFE

15.7. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

15.8. A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota da Contratada, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores da trânsito;

15.9. Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

16.0 - PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.766/12.

16.2 - As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

17.1.1 - No uso da prerrogativa conferida pelo § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, a qualquer tempo, os originais de procurações, documentos de habilitação, documentos que integrem as propostas dos licitantes e quaisquer outros cujas cópias sejam apresentadas durante o processo licitatório.

17.2 - Reserva-se ao Município do Recife o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente do fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao(a) Pregoeiro(a), no horário de expediente, das 08:00 (oito horas) às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

19



devendo ser observados os prazos e condições do artigo 17 do Decreto Municipal nº 22.592/2007.

17.4 - A divulgação de informações referentes a esta licitação e os resultados da habilitação, de julgamento das propostas e de recursos interpostos serão publicados na imprensa oficial, disponibilizados no site da Prefeitura e afixados pelo prazo de 02 (dois) dias úteis no mesmo Quadro de Avisos onde foi divulgado este instrumento convocatório.

17.5 - Quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente ao(a) Pregoeiro(a), no 2º andar, ou pelo fax (81) 3355-8235, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da sessão de abertura das propostas. As respostas serão enviadas via e-mail a todos os interessados para os endereços de e-mail cadastrados por estes no portal, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

17.6 - Os interessados poderão retirar cópia deste instrumento convocatório pela Internet, através dos endereços eletrônicos: www.recife.pe.gov.br/licitacoes e do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br. Informações no Setor de Cadastro de Fornecedores, vinculado à GGLIC - Gerência Geral de Licitações e Compras da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no 2º andar do edifício sede da Prefeitura do Recife, sito no Casa do Apolo, 925, nesta cidade, Fone: 3232-8235, no horário das 08:30 (oito horas e trinta minutos) às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

17.7 - Os licitantes que optarem pela retirada do edital via internet deverão efetuar o preenchimento do formulário eletrônico, indicando todos os dados da empresa inclusive endereço e telefone.

17.8 - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.9 - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessantes;

17.10 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

20

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2013 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Casa do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA, estabelecido na Rua Senador José Henriques, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7718, email: rosario.nascimento@dielub.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 08.201.104/0001-76, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,

Recife, 17 de Abril de 2014.

Elisene Pereira de Oliveira
Pregoeira

Equipe de Apoio:

Glaucia Viviana Bacelar do Rego Barros (apoio)

Maurício Bezerra Wamderlei Filho (apoio)

Bruno de Cássia Pereira Chaves (apoio)

Genivaldo Cristóvão de Souza (apoio)

21

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

Parágrafo Único - Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Saneam, Empreli, URB, OTTU, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio de Esportes Geraldo e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em 7 (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com o cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos

3



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriunda indevida;

- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.686/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços

4



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

efetivamente utilizados;

- r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;
- s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os

5



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

- e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.
- f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA
- g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.
- h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.
- k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8686/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.

6



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE

l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.

m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.

p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.

r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

s) Discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço, juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.

t) Atender aos itens 8.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.



PREFEITURA DO RECIFE

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados



PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo quarto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quinto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo sexto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sétimo - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das





PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos

11



PREFEITURA DO RECIFE

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e credenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou

13



Fis. Nº 19
Visto



PREFEITURA DO RECIFE

comprovações de transação na rede de postos credenciados e relatório de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

Parágrafo segundo - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral de avença:

12



PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da

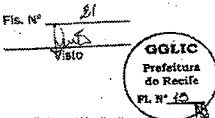
presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

14





PREFEITURA DO RECIFE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 8.888/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 15



PREFEITURA DO RECIFE

8.888/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.

Rodolfo Francisco de F.
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
ÓRGÃO GERENCIADOR
Rodrigo Chagas
Assessoria Técnica de Administração
SADOP/Secretaria de Saúde
RUA 42, 204
Eraldo Mendes Santos de Carvalho
Petrocard Administradora de Crédito Ltda.
FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: MURILO RODRIGUES CAVALLANTI
Acesse em: <http://eicetice.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: c819417c-1305-4f6a-9585-4ebd153060a0



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

EMPRESA: PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.					
CNPJ: 08.201.104/0001-76			FONE/FAX: (81) 3414.7700/7716		
ENDEREÇO: Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ibo do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-450			EMAIL: rosario.nascimento@dislab.com.br		
REPRESENTANTE LEGAL: Eraldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL (R\$)	
1	Etanol	Litro	190	329.680	758.264,00
2	Gasolina Comum	Litro	190	3.283.858	8.893.416,80
3	Diesel	Litro	190	508.749	1.200.847,84
4	Gás Natural Veicular (GNV)	M³	190	595.539	994.550,13
TOTAL:					11.846.878,37
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (Zero por cento)					

* O preço do combustível a ser pago pelos Órgãos e Entidades da PCR será o preço à vista da bomba, divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

	GOV. MUNICIPAL	SADOP	SEBEG	SAJ	BEFIN	SEDUC	STL	SMAS	SOSDH	SEMOC
	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.
Etanol	24.101	75.501								50.700
Gasolina	79.200	1.093.334	22.000	49.034	65.000	230.000	24.000	40.000	150.000	284.000
Diesel	69.980					3.600		10.000	23.500	32.880
Gás natural		595.539								

	SEDPU	SECOPA	SEGOV	SEHAB	SMP	SS	SJOP	SM	EMLURB	CSURB
	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.
Etanol	5.780		7.000		4.200	21.800	8.400			10.284
Gasolina	42.120	31.880	31.000	25.000	25.200	480.000	18.800	85.800	129.000	24.000
Diesel	1.200	3.980	4.500			192.000	7.680		104.600	
Gás natural										

	IASC	FCCR	SANEAR	EMPREL	URB	CTTU	RECIPREV	GMR	GERALDÃO	TOTAL GERAL
	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.	QTD.
Etanol		75.500	6.400	10.800	28.354		270			329.680
Gasolina	3.836	20.000	30.000	10.800	28.354	154.000	390	111.600	17.800	3.293.858
Diesel	199	20.000		24.000		3.900		6.750		508.749
Gás natural										595.539



Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRIVADAS, visando a contratação do serviço de agenciamento do transporte aéreo, nacional e compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, renovação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passageiros, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores responsáveis da Administração Direta e Indireta Municipal, bem como a execução de trabalhos pelos demais servidores, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, por solicitação através da CI nº 070/2014 - SAIDGP/GEAF.

Às 10h00 (dez) horas do dia 07 (sete) de maio de 2014, na sede da PREFEITURA DO RECIFE, situada no Casa do Apolo, 925, 2º andar, Bairro do Recife, Recife-PE, reuniram-se os representantes da Prefeitura do Recife, Vanessa Eufísio Bezerra (Presidente), Deinyne Simões e Silva (membro) e Sander Maria Luz Brito (membro) para divulgação das empresas habilitadas e credenciadas no Credenciamento nº 001/2014, conforme objeto acima.

Compareceu à sessão a representante da empresa BRASLUSO TURISMO LTDA, conforme quadro abaixo. Dando início à sessão, a Presidente informou que os documentos de habilitação foram analisados conforme procedimento descrito no edital do Credenciamento. Em seguida, declarou o julgamento da habilitação de forma seguinte: EMPRESA HABILITADA: BRASLUSO TURISMO LTDA. EMPRESA INABILITADA: LUZI PASSAGENS, TURISMO, LOCAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA por ter descumprido o item 5.3.5.4 (não apresentou documento emitido pelas companhias aéreas e 5.4.5.4.1 (não apresentou cópia do contrato com a consolidadora) do edital.

Não será realizado o sorteio, conforme previsto no item 6.4.1 do edital, uma vez que apenas a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA foi habilitada, sendo assim credenciada para os LOTES 01 a 08.

Para os devidos fins, lavrou-se a presente Ata, assinada pelos representantes da PREFEITURA DO RECIFE e pela representante presente a seguir identificada.

Vanessa Eufísio Bezerra (Presidente)

Deinyne Simões e Silva (membro)

Sander Maria Luz Brito (membro)

EMPRESA	REPRESENTANTE / CREDENCIADA
BRASLUSO TURISMO LTDA.	LENICE GUIMARÃES DE ARAUJO RG: 1.328.959 SSP PE: 9.400.111-9



**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2013 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2013 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/03**

O Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Casa do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.848.000/0001-92, representada por seu Secretário de Saúde, senhor JAILSON DE BARROS CORREIA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF-MF sob o nº 631.496.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.817 68P/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.922/07 e nº 27.070/13, obcecadas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 007/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, RFL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (LOTE 03), estabelecido na Rua Salvador de Sá, nº 467, Ponta de Parada, Recife-PE. Tel: (81) 2101.7121, email: rpe@rfl.eng.br, inscrito no CNPJ sob o nº 01.761.873/0001-42, representado por Miguel Portela Lima, CPF 038.742.084-91, conforme abaixo. Demais especificações, de acordo com o Edital.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços de 03 (três) lotes, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados do Apoio Técnico Administrativo (Lote 03), para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo da Referência, Anexo I do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio de nota de empenho, a ser repassada via fax ou entregue pessoalmente pelo fornecedor;
- a) a nota de empenho repassada ao prestador do serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo primeiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas



Fls. Nº 10
Visto



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2014-CPLM**

OBJETO: CREDENCIAMENTO de agências de turismo visando a contratação do serviço de agenciamento do transporte aéreo, nacional e internacional, compreendendo a reserva, remessa, emissão, marcação, renovação, cancelamento, reembolso, ressarcimento, endosso e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passageiros, além de quaisquer outras atividades relacionadas, para realização dos deslocamentos das autoridades e servidores da Administração Direta e Indireta Municipal.

CREDENCIADO: Brasluso Turismo LTDA - CNPJ = 06.480.880/0001-15

VALOR A SER CONTRATADO: R\$ 9,30 (nove reais e noventa centavos) por TAXA DE AGENCIAMENTO

FUNDAMENTO: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93.

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, o Credenciamento nº 001/2014-CPLM, em conformidade com seu Termo de Referência.

Recife, 13 de maio de 2014

Rodrigo Chagas de Sá
Rodrigo Chagas de Sá
Secretário Executivo de Administração



para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Parágrafo segundo - A contratada deverá apresentar, cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Parágrafo terceiro - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da convocação;
- iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem exercitados;
- apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminados na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisão contratual ocorrida no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confira este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- solicitar de imediato as substituições envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Fls. Nº 11
Visto





PREFEITURA DO RECIFE

- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho de categoria profissional;
- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionam com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste;

3



PREFEITURA DO RECIFE

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, inócuo ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.
- Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou anular o pagamento das futuras, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

4



PREFEITURA DO RECIFE

- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (a) ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média atual;

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação antecedente o pedido de fornecimento;

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

i) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

4



PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo primeiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

Parágrafo primeiro: A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovante de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexados as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como de comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

Parágrafo segundo: A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de regularização qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto: Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

4





PREFEITURA DO RECIFE

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens "a" e "b" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.866/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

Parágrafo quarto - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo quinto - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 16.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 16.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresente, o contratante devolverá à quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sexto - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

Parágrafo sétimo - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de

17



PREFEITURA DO RECIFE

b) o commitment relacionado às falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a sucessão da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.866/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos possíveis caronas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 8.866/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 25 de Outubro de 2013.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

MIGUEL PORTELA LIMA
Empresa RPL Engenharia e Serviços LTDA.



PREFEITURA DO RECIFE ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 03/03, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RPL Engenharia e Serviços LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 007/2013.

EMPRESA:						
RP: Engenharia e Servicos LTDA.						
CNPJ:				FONE/FAX:		
01.781.573/0001-82				(81) 2101.7121		
ENDEREÇO:				EMAIL:		
Rua Salvador de Sá, 467, Ponto de Parada – Recife/PE				rpl@rpleng.br		
REPRESENTANTE LEGAL:						
Miguel Portela Lima – CPF: 038.742.084-81						
LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 01						
FUNÇÃO: APOIO TÉCNICO NÍVEL I						
01.1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas semanais.	56	60	4.356,85	217.842,50	2.614.110,00
ITEM 02						
FUNÇÃO: APOIO TÉCNICO NÍVEL II						
02.1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – diarista, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.	57	230	3.643,42	837.988,60	10.055.839,20
ITEM 03						
FUNÇÃO: APOIO TÉCNICO NÍVEL III						
03.1	APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO –	390	230	1.771,57	407.461,10	4.889.533,20





Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ª 1º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ª 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 15 do Anexo III da Resolução TC nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não houve Tomadas de Contas Especiais na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana**.

Recife, 21 de março de 2016

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana
ira

Exmo. Sr.
RAFAEL FIHUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

N e s t a





Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ª 1º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ª 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 do Anexo III da Resolução TC nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não houve Contratos de Concessão e/ou das Parcerias Públicos Privadas na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana**.

Recife, 21 de março de 2016

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Exmo. Sr.
RAFAEL FIHUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

N e s t a





Secretaria de Segurança Urbana
Cais do Apolo, 925 ª 1º Andar - Recife / Pernambuco - CEP 50030-903.
Fone: (81) ª 3355-8310
www.recife.pe.gov.br

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 17 do Anexo III da Resolução TC nº 26/2015, declaramos que, no exercício de 2015, não houve demonstrativo de concessões e Parcerias Públicos Privadas na Unidade Gestora **Secretaria de Segurança Urbana**.

Recife, 21 de março de 2016

MURILO RODRIGUES CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Exmo. Sr.
RAFAEL FIHUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município

N e s t a





RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015
ANEXO XVI
RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO

Programa/Ações/ Subação (A)		Dotação autorizada (B)	Despesa liquida (C)	% C/B (D)	Produto (E)	Meta física prevista (F)	Meta física realizada (G)	Comentários (H)	Indicador do programa (I)
1. 1240 i GESTÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA PACTO PELA VIDA DO RECIFE									
1.1	2.093 ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS COMPAZ	1.876.244,87	246.677,00	13,14	EQUIPAMENTOS	3.000	394		
1.2					PROJETOS	3	1		
2. 2.147 / SEGURANÇA NOS LOCAIS PUBLICOS SOB JURISDIÇÃO DA CIDADE DO RECIFE									
2.1		5.539.874,45	5.153.930,84	93,03	EQUIPAMENTOS	100	93		
2.2					CAPACITAÇÃO	2	1		
2.3					CURSO	10	1		



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

3. 2.872 SEGURANÇA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO									
3.1		25.162.071,13	23.006.812,,30	91,43	GRATIFICAÇÃO				
2. 2.160 ĩ GESTÃO DAS POLITICAS MUNICIPAIS									
2.1	COORDENAÇÃO, SEPERVISÃO E EXECUÇÃO DA POLITICAS DE SEGURANÇA URBANA	17.346.405,48	17.236.215,48	99,36	SERVIÇOS NAS RPAòS	4	4		
2.2					SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	10	10		
2.3					BIBLIOTECAS	4	3		
2.4					ESTUDO/PESQUISA	3	3		
2.5					PROJETOS	3	3		
3. 2.161 GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ORGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS									



RESOLUÇÃO TC Nº 26/2015

3.1	2.723 APOIO ADMINISTRATIVO AS A ÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	399.546,33	369.988,98	92,49	EQUIPAMENTOS	120	111		
-----	---	------------	------------	-------	--------------	-----	-----	--	--